



DECRETOS E LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.576/2021.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações com vistas à implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o plano de implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.554, de 28 de abril de 2021, que prevê a execução de fases e atividades que garantam a adequada gestão no processo de implantação deste Sistema no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Instituir o Comitê Gestor de Planejamento e Execução da implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, responsável pela organização das fases e atividades do plano de implantação e pelo acompanhamento e monitoramento de ações voltadas ao seu aprimoramento contínuo, com vistas ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/20 e do Decreto Municipal nº 5.554, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de que trata o caput deste artigo é vinculado ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- O Comitê será composto pelos seguintes membros vinculados à(s) Secretaria(s) Municipais da Fazenda, Administração, Planejamento e Orçamento e Controladoria Geral do Município:

I – **Roseane Santos da Conceição**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda – matrícula nº 43955, que o presidirá;

II – **Luiz Carlos Bastos Prata** - Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 19475;

III – **Virgínia Porto Santos** – Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 19530;

IV – **Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel** – Controladora Geral do Município, matrícula 43757.

Art. 3º- O Comitê tem por finalidade estabelecer diretrizes e implementar as fases e atividades de acordo com o plano de implantação estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.554/21, competindo-lhe:

I – examinar os mecanismos e ferramentas necessárias a implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic;

II – formular princípios e diretrizes para a execução das fases e atividades do plano de implantação do Projeto “Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic” e propor a sua regulamentação;

III – implementar a execução do plano e ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas no Decreto Federal nº 10.540/20 e no Decreto Municipal nº 5.554/21;

IV – promover reuniões com as Unidades Setoriais e Subsetoriais sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e sobre interoperabilidade com os sistemas complementares (estruturantes).

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Município, no que couber, e atuar de forma coordenada com os demais Órgãos e Entidades que integram a Administração Municipal.

Art. 4º- As reuniões do Comitê serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

§1º. Por decisão de seu Presidente, por deliberação do Comitê e de acordo com a matéria a ser tratada, poderão ser convidados para participarem das reuniões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

membros, servidores e prestadores de serviços terceirizados do Município e eventuais colaboradores.

§2º. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente do Comitê até o dia anterior à reunião.

§3º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Art. 5º- As deliberações do Comitê serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 6º- As reuniões serão registradas em ata que serão encaminhadas por meio eletrônico para aprovação de seus membros.

Art. 7º- A divulgação e a implementação das deliberações do Comitê dependem da aprovação do Prefeito.

Art. 8º- O Comitê, por intermédio de seu Presidente, encaminhará ao Gabinete do Prefeito relatórios mensais das ações realizadas.

Art. 9º- A partir da publicação deste Decreto será considerado urgente e prioritário o planejamento das pautas da primeira fase estabelecida no Decreto Municipal nº 5.554/21.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 19 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.577/2021.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 31 da Lei nº 144/2020, que instituiu o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoinhas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município, para o exercício de 2021, em conformidade com a Lei nº 144/20, referente a tributos e contribuições de sua competência, cujos pagamentos devem ser efetuados até as datas previstas neste decreto.

Art. 2º- A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada em rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º- O IPTU pode ser recolhido:

I - em parcela única, até o dia 30 de julho de 2021, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para aquele contribuinte que estiver adimplente com o IPTU de exercícios anteriores;

II – em 06 (seis) parcelas vencíveis nos dias 30 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 29 de outubro, 30 de novembro e 29 de dezembro, do ano de 2021.

Parágrafo único. Para os lançamentos relativos a imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de concessão do habite-se.

CAPÍTULO II

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

Art. 5º- O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 6º O ITIV será pago:

- I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

**CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS
Seção I**

Do Recolhimento e da Declaração

Art. 7º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, e calculado com base nas alíquotas constantes em Lei.

§1º. Incluem-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS, na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

- I - o prestador de serviço sujeito à regime de estimativa;
- II – o tomador de serviço, responsável pelo crédito tributário;
- III – o tomador de serviço, obrigado à retenção e recolhimento do ISS.

§2º. Excluem-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISS, na data definida no *caput* deste artigo:

- I – a sociedade de profissionais, ficando esta obrigada a recolher o tributo, em parcela única, até o dia 30 de julho 2021, ou em 3 (três) parcelas vencíveis em 30 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro, do ano de 2021;
- II - o profissional autônomo, cujo ISSQN será lançado de ofício, devendo este recolher o tributo em parcela única até o dia 30 de julho de 2021, ou em 3 (três) parcelas vencíveis em 30 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro, do ano de 2021;
- III - o prestador de serviço de diversão pública que utiliza ingresso previamente autorizado e autenticado, cujo ISSQN, calculado com base na quantidade de ingressos, deve ser recolhido antecipadamente à data de autenticação;
- IV - o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISSQN será devido antecipadamente à sua emissão;
- V - o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Tributose Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida

em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§3º. No ano de início da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o ISSQN será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§4º. No ano de baixa da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da parcela única.

Art. 8º- Fica o prestador de serviço que não utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, obrigado a declarar até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, a inexistência de imposto a recolher no mês anterior, quando não houver a ocorrência de fato gerador, ou quando todo o imposto devido for retido na fonte pelo tomador de serviço.

Seção II
Da Retenção na Fonte

Art. 9º- Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte, considera-se como data da retenção a data da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal, será considerada como data da retenção a data do pagamento do serviço.

Art. 10. Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

I – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no Cadastro Geral de Atividades do Município – CGA, e este comprovar estar adimplente como ISSQN do exercício;

II – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme certificação emitida pela administração tributária;

III – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme certificação emitida pela administração tributária;

IV - o prestador do serviço comprovar que goza de imunidade tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

V - o prestador do serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3º da Lei Complementar n.º 116/2003.

Art. 11. A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 12. A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

- a) do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;
- b) do pedido de mudança de endereço ou de mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

Parágrafo único. O pagamento da TLL é requisito essencial para a realização das diligências previstas no art. 152 da Lei nº 144/20.

CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 13. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF será lançada de ofício.

Art. 14. A TFF deve ser recolhida, em cota única, até o dia 30 de julho de 2021, ou em 04 (quatro) parcelas vencíveis em 30 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro e 29 de outubro do ano de 2021.

Parágrafo único - Na baixa de atividade, a TFF será devida integralmente, ressalvada quando o pedido de baixa for protocolado até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 15. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprovar a baixa de sua inscrição ou registro:

- I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou
- II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

- I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- II - fixação de domicílio fora deste Município; ou
- III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;
- IV - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§2º. Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessita de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório e similares.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES – TELEOBRA

Art. 16. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares –TELEOBRA, será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 17. A TELEOBRA deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TELEOBRA é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 18. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos em locais expostos ao público – TLP, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 19. A TLP deve ser paga:

- I - antes de expedição de alvará, para o início de veiculação de publicidade;
- II - anualmente, até o último dia útil do mês de julho de 2021, no caso de renovação de alvará, havendo condições de parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 20. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 21. A TVS deve ser paga:

- I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;
- II - anualmente, até o último dia útil do mês de julho de 2021, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL – TFA

Art. 23. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 24. A TFA deve ser paga:

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - para o início de atividade, antes de expedição de alvará;
- II - anualmente, até o último dia útil do mês de julho de 2021, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO X DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 25. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º - A taxa será paga na mesma data do vencimento do IPTU.

§ 2º - Para o contribuinte imune à incidência do IPTU, o pagamento da TRSD deverá ser efetuado em cota única, até o dia 30 de julho de 2021.

CAPÍTULO X DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 26. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada:

I – para o sujeito passivo possuidor de imóvel com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município e o vencimento da contribuição se dará até o último dia útil do mês subsequente ao do consumo de energia;

II – para o sujeito passivo possuidor de imóvel não edificado, anualmente, na mesma data de vencimento do IPTU.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto na Lei nº. 144/20.

Parágrafo único. Quando do ISSQN devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional ou de Empreendedor Individual, optante do SIMEI, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 28. Quando o vencimento de qualquer tributo ocorrer em dia não útil, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITODO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

“FAZ EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO
QUADRO PERMANENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 3.309, de 26/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELLA DE MORAIS SILVA VILA FLOR**- matrícula nº 4.2851-1 do Cargo de Analista em Administração, Financeira e Contábeis / Administradora, lotada na Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto S/N, de 07 de março de 2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

“CONSIDERA APOSENTADA A
SERVIDORA JULIA MIRANDA DOS
SANTOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a comunicação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) sob o nº 1954099590 requerida em 14/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar aposentadoria **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de **31 de maio de 2021**, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para a servidora **JULIA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula nº 211911, na função de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 06 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.548/2021.

“CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA
A ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL MIAU FELIZ,
COM SEDE E FORO NESTA
CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Utilidade Pública a “**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MIAU FELIZ**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Alves, nº 82, Praça, Bairro Santa Isabel, CEP: 48.050-080, neste Município de Alagoinhas-Bahia

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



PORTARIA PARA REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 3.311/2021.

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 1.371 de 09/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, para a servidora **ZULEIDE REIS PINHO SANTOS**- matrícula nº 625431 do Quadro Permanente da Prefeitura, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser a partir de 01 de junho de 2021, encerrando-se em 29 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO